**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 4/17.

#  **PROCESSO Nº 1862/17.**

#  **PLL Nº 36/17.**

##  É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui a Semana do Meio Ambiente na Câmara Municipal de Porto Alegre.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (artigo 57, incisos XV e XVIII).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

            A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 06 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594